



ABERTURA DE MATRÍCULA (imóvel originário de outra Serventia)
(Artigos 714 e 715 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Foro
Extrajudicial/SC)

- Requerimento, com firma reconhecida, dos proprietários com qualificação completa (a qualificação do requerente deverá atender ao disposto na Lei 6.015/73, CNCGE/SC e no Provimento CNJ nº 61/2017).

- Se o proprietário for pessoa jurídica, comprovar a representação legal, apresentando a certidão simplificada eletrônica expedida pela Junta Comercial (expedida há menos de 90 dias) – arts. 296 e 799 do CNCGE/SC.

- No caso de procurador, será necessário apresentar procuração pública por traslado, certidão ou cópia autenticada OU instrumento particular com firma reconhecida, em original ou em cópia autenticada, com poderes especiais e expressos – art. 306 do CNCGE/SC e art. 661, caput e § 1º do Código Civil.

- No caso de inventariante, apresentar o termo de inventariante (judicial) ou escritura pública de nomeação de inventariante (extrajudicial) – art. 1.991 do Código Civil.

- Apresentar as certidões de inteiro teor atualizada, de ônus e de ações da matrícula ou transcrição, expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis de origem, nos termos do artigo 197 da Lei Federal nº 6.015/1973, observando-se o prazo de validade de 30 dias das certidões – art. 714, caput do CNCGE/SC.

Observação: caso não apresentadas, o próprio registrador a quem incumbe o ato realizará o pedido das certidões necessárias para a abertura da matrícula, repassando ao apresentante o custo correspondente – art. 714, parágrafo único do CNCGE/SC.

- Certidão da Prefeitura Municipal (Rio dos Cedros ou Timbó) certificando a atual cidade em que o imóvel está localizado.

- Se imóvel urbano: anexar a certidão municipal referente ao cadastro imobiliário do imóvel na Prefeitura Municipal local.

- Se imóvel rural: anexar o Recibo de inscrição do imóvel no CAR, o CCIR vigente e quitado, e a CND federal do imóvel rural (CIB).

- Caso a qualificação do proprietário não esteja completa na matrícula/transcrição de origem (número de inscrição no CPF, documento de identificação, nacionalidade, profissão, data de nascimento, filiação, estado civil, domicílio e endereço completo) apresentar declaração constando sua qualificação, acompanhada dos seguintes documentos – art. 706 do CNCGE/SC:

a) Cópia autenticada da certidão de nascimento/casamento atualizada (expedida há menos de 90 dias) nos termos do artigo 297, caput e § 3º do CNCGE/SC.

b) Cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF

c) Se casado por regime de bens diverso do legal, apresentar certidão do registro do pacto antenupcial – art. 707 do CNCGE/SC.



**1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIMBÓ/SC**
Bel. Iara Maria dos Anjos – A Registradora
Rua: General Osório, nº 311, Sala 104 – Timbó – SC
Fone: (47) 3382-2804
Site: www.1ritimbo.com.br

- Caso o imóvel não esteja perfeitamente descrito e caracterizado, providenciar concomitantemente a retificação de área – art. 213, II da Lei 6015/73 e art. 971 e seguintes do CNGFE/SC.

Observação (art. 713, §§ 6º e 7º do CNGFE/SC):

Não constando do registro anterior os elementos indispensáveis à identificação das partes, poderá o tabelião, nas escrituras públicas, atestar a identidade por conhecimento pessoal e afirmar por fé pública tratar-se da mesma pessoa constante do registro.

Caso não haja a declaração do parágrafo anterior e não seja possível fazer a vinculação entre o proprietário tabular e a parte qualificada no título, havendo necessidade de produção de provas, a inserção dos elementos identificadores somente será feita mediante retificação do título que deu origem ao registro, ou na via judicial.

Os requisitos listados acima são meramente informativos, sendo que a documentação apresentada estará sujeita à análise, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 6015/73 e demais legislações aplicáveis, podendo o registrador exigir outros documentos e comprovações.